



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 037/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **LAUDOSUL INSPECAO VEICULAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.991.514/0001-66, sediada na Rod Fernão Dias - BR 381 S/N KM 850, Bairro: Ipiranga – Setor Industrial, CEP: 37.556-338, em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eder de Sousa Alvarenga, portador da Carteira de Identidade nº MG-11524.071 -SSP/MG, e CPF nº xxx.857.147-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 127/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 037/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de organismo acreditado pelo INMETRO para realização de inspeção semestral dos veículos da frota do Poder Executivo Municipal, responsáveis pelo transporte de alunos da rede municipal de ensino. Placas: QUN9843, QUN9936, OQH1A43, QQG9430, QNP6294, SYE9J55 e RNJ2F24.**

**1.2.** Discriminação do objeto:

| ITENS               | DESCRIÇÃO                                | QUANT. | UNID.   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|---------------------|--|--------|---------|----------------|---------------------|
| 001                 | Inspeção de ônibus/micro-ônibus escolar. | 14     | serviço | R\$ 350,00     | R\$ 4.900,00        |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |  |        |         |                | <b>R\$ 4.900,00</b> |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/09/2024 e encerramento em 01/09/2025 e, com possibilidade de prorrogação por se tratar de um serviço continuado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob a seguinte dotação:

- 02.04.01.12.361.1207.2027.3.3.90.39-094.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** 20 dias após a prestação total dos serviços solicitados.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado (15/07/2024). Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

**7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**7.1.** Em caso de reprovação, o contratante terá o prazo máximo de 30 dias para retornar com o veículo para uma nova inspeção, sem qualquer tipo de custo adicional. O prazo se iniciará a partir do momento em que o laudo for encaminhado para o seguinte e-mail: [frotas@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:frotas@cachoeirademinas.mg.gov.br).

**8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** Rodovia Fernão Dias - BR 381, s/n.º - Km 850, Bairro Ipiranga (setor industrial), Pouso Alegre - MG. Os serviços serão pontuais e sua primeira fase (7 serviços) será realizada durante os meses de julho e agosto de 2024, das 08:00 às 16:00, conforme agendado entre as partes; já a segunda fase (7 serviços), durante o primeiro semestre de 2025. O veículo deverá ser disponibilizado ao contratante no mesmo dia em que for deixado para a inspeção.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Diretor Municipal de Frota - Rafael Tadeu Machado Homem.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em termo de referência e proposta;

**10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em termo de referência;
- 10.1.5.** Locomoção dos veículos para revisão até o local de prestação de serviços (ida e volta), conforme as datas agendadas;
- 10.1.6.** Responsabilizar-se pela manutenção de itens em desacordo ou faltantes, indicados em casos de laudos de reprovação, emitidos pela contratada.

**10.2.** As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.4.** Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.5.** Disponibilizar o veículo ao Poder Executivo Municipal no mesmo dia em que foi deixado para inspeção, até as 16:00;
- 10.2.6.** Realizar as inspeções conforme previsto pela Portaria 1498/2019, que regulamenta, em nosso estado, o Capítulo XIII da Lei Federal de n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- 10.2.7.** Em casos de aprovação, fornecer laudo técnico comprovando tal conclusão; em casos de reprovação, fornecer laudo técnico com as informações necessárias para a completa regularização do veículo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes

Cachoeira de Minas/MG, 02 de setembro de 2024.

---

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sr. Eder de Sousa Alvarenga  
**LAUDOSUL INSPECAO VEICULAR LTDA**